

Autos TJDFT n. 2019.16.1.001025-5

No dia 02 de agosto de 2018, por volta das 17h, através de mensagens de áudio enviadas pelo *Messenger* da rede social *Facebook*, em Águas Claras-DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à condição de pessoa idosa, bem como ameaçou causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada enviou mensagens de áudio ao *messenger* da vítima, ofendendo-a e proferindo ameaça, conforme mídia anexa :

1 – transcrição do primeiro áudio,: “e aí, véia horrorosa, veiaca, inda tá, tu caçou briga comigo, mas tu saiu correndo, que eu ia te pegar pelas guela lá na Paz, viu? Sua horrorosa, tu vai pagar o que tu deve, que é melhor do que tu tá insultando os outros e condenando pessoas, sua horrorosa. Tuas irmãs preferem a mim do que tu, porque tu é imunda, tu é macumbeira, veiaca” (sic).;

2 – transcrição do segundo áudio,: “agora tu vai pagar o dinheiro do [envolvido], sua veiaca, porque eu vou com ele é lá na polícia e vou levar cópia do cheque que tá com ele, tá?...”;

3 – transcrição do quinto áudio,: “se livra tu se encontrar comigo, viu? Porque eu não esqueci de tu dizer que eu roubei alguma coisa, não. Porque eu vou te pegar é pelas guela, que eu quero ver se tu é mulher, tá bom? Sua véia horrorosa...”.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas do arts. 140, § 3º e 147, ambos do Código Penal.

Brasília, abril de 2019.